



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADOS:</b> Sirley de Azevedo e outro		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, na área de concentração “Ciências Contábeis”, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede no município de São Paulo/SP		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000028/2009-89		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>161/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/6/2009</b>

## I – RELATÓRIO

Nos presentes autos, Sirley de Azevedo, egresso do curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade, vem requerer à Câmara de Educação Superior a convalidação dos estudos realizados na Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, uma vez que defendeu sua dissertação e cumpriu as demais exigências previstas no regulamento do curso.

Com a finalidade de fundamentar a decisão a ser exarada, foi encaminhada a Diligência CNE/CES nº 13/2009 à UNICSUL para que aquela entidade apresentasse documentos adicionais aos apresentados pelo aluno concluinte, atestando o ato de autorização para a criação do curso, comprovação de encaminhamentos à CAPES, assim como outras informações relevantes.

A diligência foi atendida por meio de expediente firmado pela Reitora da UNICSUL, datado de 6/4/2009, ao qual foram juntadas cópias da “Resolução CONSU nº 11/97”, datada de 18/6/97; de documentos contendo histórico do Curso, identificação da Instituição, estrutura curricular, carga horária das disciplinas, corpo docente, relação de alunos ingressantes até 9/4/2001 (data da publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001) e respectivos conceitos obtidos, composição das bancas examinadoras das dissertações defendidas; e de expediente da CAPES (nº Ref. CAA/VISITA/GTC/068, datado de 23 de junho de 1997) encaminhado àquela IES, assim como da ficha de avaliação da CAPES, correspondências relativas à avaliação *in loco*, do relatório resultante e, por final, ofício encaminhado pela IES à CAPES “solicitando a suspensão da tramitação do processo” a fim de realizar “reformulação das linhas de pesquisa e do corpo docente”.

A documentação citada permite verificar que o curso em pauta teve seu funcionamento iniciado a partir do ano de 1997, fundamentado legalmente na Resolução CFE nº 5, de 10 de março de 1983.

Portanto, o curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade foi implantado com suporte na normativa legal vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, qual seja: os Pareceres CFE nºs 77/69 e 600/82, dos quais decorreu a Resolução CFE nº 5/83; a Portaria CAPES nº 84/94, que trata dos processos de avaliação no âmbito da CAPES dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e também da Portaria MEC nº 2.264/1997.

Por se tratar da mesma matéria, em 27 de maio de 2009 foi anexada documentação complementar, protocolada neste Conselho sob o nº 018270.2009-13 por Mário Kyoshi Kato, também egresso do mesmo curso de mestrado.

Por meio da documentação juntada, é possível constatar ainda a descrição do referido curso de pós-graduação, contendo dados institucionais do Mestrado, estrutura curricular (disciplinas e carga horária), quadro docente com a titulação dos componentes, dados sobre as respectivas dissertações defendidas e bancas examinadoras. Foram informados, nesse conjunto de documentos: currículo Lattes dos professores do programa de pós-graduação e dos componentes das bancas examinadoras; currículo Lattes dos alunos concluintes; e históricos escolares dos dois egressos solicitantes.

### Dissertações Defendidas

Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade

Nome do Aluno	Início	Membros da Banca de Defesa	Data Defesa	Título da Dissertação
Sirley de Azevedo	1997	Joshua Onome Imoniana (orient.) Osvaldo Elias Farah Marly Cavalcanti	15/5/01	<i>Flexibilidade do mercado de capitais: acessibilidade do mercado de ações ao pequeno investidor</i>
Mário Kyoshi Kato	1997	Joshua Onome Imoniana (orient.) João Eduardo Prudêncio Tinoco Marly Cavalcanti	27/8/01	<i>Informações contábeis/financeiras úteis à continuidade das pequenas e microempresas</i>

Os alunos em questão iniciaram seus cursos no primeiro semestre de 1997 e defenderam as dissertações de acordo com o regulamento do programa de pós-graduação. Dessa forma, como o ingresso se deu antes da promulgação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 8 de junho de 2001, presume-se o direito de reconhecimento e validação nacional de seus títulos.

Além disso, a jurisprudência firmada por este colegiado, especialmente o contido nos pareceres CNE/CES nºs 470/2005, 236/2006, 22/2008, 47/2008, 73/2008, 54/2009 e 73/2009 permite também justificar o pedido.

Considerando os dados apresentados, o exame da legislação, a jurisprudência firmada em pareceres anteriores, há o embasamento necessário para o reconhecimento nacional do título obtido pelos alunos a seguir relacionados, que defenderam com êxito as suas dissertações.

Recomendo, ainda, que sejam colhidos junto à IES os documentos comprobatórios de conclusão do curso (históricos escolares e atas das defesas de dissertação) dos outros 10 (dez) alunos constantes da relação de concluintes e aprovados.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos no curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade pelos dois alunos abaixo relacionados, ingressantes no ano de 1997 na Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo:

	Nome	Carteira de Identidade – RG nº
1	Sirley de Azevedo	RG 121763389
2	Mário Kyoshi Kato	RG 7622126X

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente